

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2019**

**Edital de eleição de representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza – CMAS, Gestão 2019/2021.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza – CMAS Fortaleza**, instituído pela Lei Municipal nº. 7.945/96, reestruturado pela Lei nº. 8.196/98 e, atualmente, regido pela Lei Municipal nº. 8.404/99, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731/2000, e alterada pela Lei nº. 9.405/2008, no uso de suas atribuições legais.

### **CONVOCA:**

Os representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social (Atendimento/Assessoramento/Defesa e Garantia de Direitos), Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e Representantes de Usuários da Política de Assistência Social para Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMAS Fortaleza, Gestão 2019-2021, conforme descrição abaixo:

- a) Entidades e Organizações de Assistência Social: instituições sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento e/ou atuam na defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos termos da Resolução nº. 27/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;
- b) Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 158/2013, bem como das Resoluções de nº. 269/2006, 17/2011, 14/2014 e 6/2015, todas do CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;
- c) Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução nº. 11/2015, do CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

Convoca, ainda, os órgãos governamentais para indicar seus representantes aos assentos destinados ao Poder Público.

## 1. DAS VAGAS DESTINADAS À SOCIEDADE CIVIL

Serão destinadas 10 (dez) vagas, na condição de titularidade, à Sociedade Civil, com igual número de suplentes, a fim de compor o CMAS Fortaleza, nos termos descritos adiantes:

**I** – 2 (duas) vagas, na condição de titularidade, para representantes dos trabalhadores na área de assistência social e 2 (duas) vagas para os respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº. 8.404/99, alterada pela Lei nº. 9.405/2008, da Lei Complementar Municipal nº. 158/2013, das Resoluções de nº. 23/2006, 17/2011, 2/2014, 14/2014, todas do CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;

**II** – 2 (duas) vagas, na condição de titularidade, para representantes de entidades e organizações da rede socioassistencial e 2 (duas) vagas para os respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº. 8.404/99, alterada pela Lei nº. 9.405/2008, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;

**III** – 3 (três) vagas, na condição de titularidade, para representantes de entidades e organizações de defesa e garantia de direitos e 3 (três) vagas para os respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº. 8.404/99, alterada pela Lei nº. 9.405/2008, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza;

**IV** – 3 (três) vagas, na condição de titularidade, para representantes de usuários dos serviços de assistência social e 3 (três) vagas para os respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº. 8.404/99, alterada pela Lei nº. 9.405/2008, da Resolução nº. 11/2015, do CNAS, bem como da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

§1º - Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato, sequencialmente, mais votado no processo eleitoral no seu segmento, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

§2º - O candidato que assumir a vaga nas condições do §1º completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído, conforme determina o art. 4º, § 3º, da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

§3º - O mandato do conselheiro do CMAS Fortaleza terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, **desde que reeleito em Assembleia Eleitoral**, nos termos descritos pelo art. 6º, §5º, da Lei nº. 8.404/99 e pelo art. 52, da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

## 2. DAS VAGAS DESTINADAS AO PODER PÚBLICO

Serão destinadas 10 (dez) vagas, na condição de titularidade, ao Poder Público, com igual número de suplentes, para compor o CMAS Fortaleza, na seguinte configuração:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – Habitafor;
- IV** - 1 (um) representante da Fundação da Criança e da Família Cidadã – Funci;
- V** - 1 (um) representante da Secretaria Regional I;
- VI** - 1 (um) representante da Secretaria Regional II;
- VII** - 1 (um) representante da Secretaria Regional III;
- VIII** - 1 (um) representante da Secretaria Regional IV;
- IX** - 1 (um) representante da Secretaria Regional V;
- X** - 1 (um) representante da Secretaria Regional VI;

§1º - Os referidos órgãos públicos indicarão 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, a fim de integrarem o CMAS Fortaleza nas datas descritas no Calendário Eleitoral.

§2º - Os representantes do Poder Público deverão ser indicados, observando as mesmas categorias dos trabalhadores do SUAS (Resolução nº. 17/2011, do CNAS), possuindo experiência mínima de 02 (dois) anos, de acordo com a Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza.

### **3. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

A organização do Processo Eleitoral será atribuída à Comissão Eleitoral, dividida em subcomissão de habilitação e subcomissão recursal, instituída pela Resolução nº. 10/2019, do CMAS Fortaleza, nos seguintes termos:

- I** – Organizar o processo eleitoral para a eleição de representantes da Sociedade Civil do CMAS Fortaleza, gestão 2019/2021;
- II** – Analisar a documentação das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos Representantes de Trabalhadores da Política de Assistência Social, bem como dos Representantes de Usuários da Política de Assistência Social que solicitarem a habilitação;
- III** – Analisar e julgar os recursos apresentados pelos postulantes;
- IV** – Divulgar a relação dos habilitados e inabilitados ao pleito;
- V** – Deliberar sobre os casos omissos.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para se habilitarem ao Processo Eleitoral, as Entidades e Organizações de Assistência Social (Atendimento/Assessoramento/Defesa e Garantia de Direitos), os Representantes de Trabalhadores da Política de Assistência Social e os Representantes de Usuários da Política de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos, conforme discriminado:

**§1º - Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento/assessoramento/defesa e garantia de direitos):**

- I -** Cópia do Estatuto atualizado;
- II -** Cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- III -** Cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS Fortaleza, juntamente com o comprovante de entrega da documentação anual;
- IV -** Ofício da entidade, indicando quem é o seu representante, devidamente assinado pelo presidente ou procurador, legalmente constituído, acompanhado de Ficha de Identificação do representante da entidade, contendo endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- V -** Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física indicada.
- VI -** Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS Fortaleza.

**§2º - Representantes de Trabalhadores na área de Assistência Social**

- I -** Comprovante de vínculo empregatício enquanto trabalhador do SUAS;
- II -** Declaração de reconhecimento de atuação na Política de Assistência Social, emitida por Órgão ou Entidade ao qual está vinculado;
- III -** Ofício do equipamento do SUAS, com designação de pessoa física a ser eleita, acompanhada de Ficha de Identificação do trabalhador/candidato, contendo, endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- IV -** Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física indicada;
- V -** Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS Fortaleza.

**§3º - Representantes de Conselhos e/ou Sindicatos de trabalhadores do SUAS**

- I -** Cópia da ata da última eleição da diretoria;
- II -** Ofício do Conselho e/ou Sindicato dos trabalhadores do SUAS, indicando quem é o seu representante, devidamente assinado pelo presidente ou procurador legalmente constituído, acompanhado de Ficha de Identificação do representante do referido Conselho e/ou Sindicato, contendo, endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- III -** Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física indicada;
- IV -** Declaração de reconhecimento de atuação do Conselho e/ou Sindicato dos trabalhadores do SUAS;
- V -** Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS Fortaleza.

**§ 4º - Representantes de Usuários da Política de Assistência Social:**

- I -** Ofício do equipamento de Proteção Básica ou Especial, que comprove a sua habilitação no *status* de usuário da política de assistência social, nos termos da Resolução nº. 11/2015, do CNAS;
- II -** Declaração de participação como usuário da Política de Assistência Social, emitido pelo Órgão ou Entidade de Assistência Social a qual está vinculado;
- III -** Ficha de Identificação do usuário eleito em Assembleia do respectivo segmento, contendo endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- IV -** Cópia da Ata de Eleição do respectivo Fórum/Assembleia;
- V -** Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física indicada;
- VI -** Assinatura do Termo de compromisso com o CMAS Fortaleza.

4.2. No caso de representantes de usuários, a documentação será encaminhada pela coordenação do respectivo equipamento social ou entidade de assistência social inscrita neste Conselho.

4.3. Somente poderão integrar o CMAS, os usuários da política de assistência social, conforme descrito no art. 2º e 3º, da Resolução nº. 11/2015, do CNAS.

4.4. Serão habilitados para participação na Assembleia Eleitoral, no máximo, 3 (três) representantes de usuários e 3 (três) representantes de trabalhadores da Política de Assistência Social, por entidade ou equipamento socioassistencial, eleitos por ocasião das assembleias por segmento, conforme Calendário Eleitoral.

4.5. Somente poderão integrar o CMAS Fortaleza os representantes de entidades, legalmente, constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano e com comprovado trabalho, ininterrupto, na área de assistência social, inscritas como Entidades de Assistência Social em situação regular no Conselho.

4.6. A Entidade ou Organização de Assistência Social que almeje concorrer a uma representação no CMAS Fortaleza, deverá participar de, pelo menos, um encontro nos equipamentos sociais da proteção social básica ou especial e, na ocasião da eleição, participar da Assembleia do respectivo segmento, conforme calendário eleitoral.

4.7. A comprovação da participação referida no item anterior será constatada pela Comissão Eleitoral, mediante análise das atas e das frequências, lavradas nos encontros dos equipamentos e na Assembleia por segmento.

4.8. Não participarão do processo eleitoral as instituições inscritas no CMAS Fortaleza como Serviço, Programa, Projeto ou Benefício de Assistência Social por não possuir preponderância, nos termos da Resolução nº. 14/2014, do CNAS, bem como da Resolução nº. 105/2012, do CMAS Fortaleza.

4.9. A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que, pela própria natureza da função, representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

4.10. Funcionários públicos que exerçam cargo de confiança ou de direção, bem como outros, na esfera pública, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro, não poderão representar outra instância que não a do Poder Público, nos termos do art. 8º, V, da Lei nº. 8.404/99, bem como do art. 7º, da Resolução nº. 273/2006, do CNAS.

4.11. A habilitação dos votantes se dará pela entrega de declaração da entidade ou do órgão ao qual estejam vinculados, assinada pelo coordenador do equipamento ou do representante legal da entidade, atestando sua representação, devendo conter as seguintes informações: nome, número de documento de identificação civil e segmento que representa.

4.12. Na data da Assembleia Eleitoral, todos os participantes do processo eleitoral deverão portar documento de identificação com foto, sob pena de não exercer o direito de voto.

## 5. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	AÇÃO
11/2/2019	Reunião Extraordinária do CMAS Fortaleza para discussão acerca do processo eleitoral da gestão 2019/2021.
14/2/2019	Publicação da Resolução nº. 10/2019, do CMAS Fortaleza, que trata da instituição da Comissão Eleitoral.
	Publicação de Edital de Convocação nº 01/2019 para indicação dos representantes governamentais e eleição de representantes da sociedade civil para composição do CMAS Fortaleza.
14/2/2019 à 28/2/2019	Mobilização das entidades/organizações, dos trabalhadores e dos usuários da Política de Assistência Social.
18/2/2019	Fórum Geral com as entidades/organizações, dos trabalhadores e dos usuários da Política de Assistência Social, às 14 horas, no auditório da SDHDS, situado à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230, Messejana.
25/2/2019	Encontros territoriais dos equipamentos da Regional IV – Horário: 9:00 às 11:00 horas.
	Encontros territoriais dos equipamentos da Regional III – Horário: 14:00 às 16:00 horas.

26/2/2019	Encontros territoriais dos equipamentos da Regional VI – Horário: 9:00 às 11:00 horas. Encontros territoriais dos equipamentos da Regional II – Horário: 14:00 às 16:00 horas.
28/2/2019	Encontros territoriais dos equipamentos da Regional V – Horário: 9:00 às 11:00 horas. Encontros territoriais dos equipamentos da Regional I – Horário: 14:00 às 16:00 horas.
11/3/2019 14h às 17h	Assembleia para escolha dos Representantes do <b>Segmento ENTIDADE</b> – Local: Sala de Reuniões do CMAS Fortaleza.
12/3/2019 9h às 12h	Assembleia para escolha dos Representantes do <b>Segmento USUÁRIO</b> – Local: Sala de Reuniões do CMAS Fortaleza
12/3/2019 14h às 17h	Assembleia para escolha dos Representantes do <b>Segmento TRABALHADOR</b> – Local: Sala de Reuniões do CMAS Fortaleza.
13/3/2019 a 15/3/2019	Entrega da documentação dos candidatos da Sociedade Civil à Comissão Eleitoral do CMAS Fortaleza, na sede do referido Conselho, para habilitação ao pleito, bem como dos indicados pelos Órgãos do Poder Público para verificação do cumprimento dos requisitos para investidura na função.
18/3/2019	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
20/3/2019	Publicação da lista das entidades habilitadas e inabilitadas no site <a href="http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br">http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br</a> e afixação do referido rol na sede do CMAS Fortaleza.
20/3/2019 e 22/3/2019	Interposição dos recursos na sede do CMAS Fortaleza.
25/3/2019	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
26/3/2019	Publicação do resultado final, com a relação dos habilitados, no site <a href="http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/setra">http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/setra</a> e afixação do referido rol na sede do CMAS Fortaleza.
27/3/2019	Data limite para a entrega da declaração dos votantes.
28/3/2019	Assembleia Eleitoral, no auditório da SDHDS, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230 – Messejana, no horário de 8h às 12h.
2/4/2019	Posse dos Conselheiros eleitos do CMAS Fortaleza (Gestão 2019-2021). (Data a confirmar)

## 6. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

6.1. A Assembleia de Eleição será realizada no dia **28 (vinte e oito) de março 2019**, de 8h às 12h, no auditório da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº. 2230, Messejana.

6.2. É vedada a representação, na Assembleia Eleitoral, de mais de uma Entidade e

Organização de Assistência Social, pelo mesmo representante.

6.3. Todos os participantes da Assembleia Eleitoral, seja na condição de eleitor e/ou candidato, deverão realizar o credenciamento até o término da leitura do Regimento Eleitoral.

6.4. Em caso de empate de votos nos segmentos dos usuários e dos trabalhadores, será definido o vencedor por aclamação e, caso não haja, aquele que tiver maior idade na data do pleito e, para as entidades, a que estiver há mais tempo inscrita no CMAS Fortaleza.

6.5. Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, na qual deverá constar a relação dos eleitos, por segmento, e a assinatura destes, bem como o cadastro reserva, composto pelo equivalente a 4 (quatro) vezes o número de eleitos.

6.6. A Assembleia Eleitoral terá a seguinte programação:

<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
8h	Credenciamento
9h	Abertura e Instalação da Assembleia
9h45min	Exposição <i>Controle Social e Participação Popular</i>
10h	Leitura e aprovação do Regimento Eleitoral
10h15min	Eleição
12h	Encerramento

6.7. **A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão 2019/2021 se dará em 2 (dois) de abril de 2019.**

6.8. Será dado ciência, bem como será requerido o acompanhamento de todo o processo eleitoral pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

6.9. A eleição para a Mesa Diretora do CMAS Fortaleza, gestão 2019/2021, ocorrerá na primeira reunião ordinária do novo colegiado.

**Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019.**

**Silvana Garcia Andrade Lima**

Presidente do CMAS Fortaleza-Gestão 2017 – 2019